



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 494/GP/2018

Juara MT, 07 de junho de 2018.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 676
Data: 08/06/2018 Horário: 14:12
Legislativo -

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, Projeto de Lei Complementar nº 005/2018 – Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 031 de 26 de dezembro de 2007, que reestrutura e institui a carreira dos profissionais do sistema único de saúde do Município de Juara, e dá outras providências, para análise e após aprovação pelo Pleno desta Casa.

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sireha
Prefeito do Município em exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Encaminhamos a V.Exa., o incluso Projeto de Lei Complementar que **Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 031, de 26 de dezembro de 2007, que reestrutura e institui a carreira dos profissionais do sistema único de saúde do Município de Juara, e dá outras providencias.**

Considerando que inexistente legislação municipal que preveja a progressão salarial e plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a necessidade do Município estabilizar os servidores que tiveram seus processos seletivos certificado pela comissão, conforme processo nº 106/2018 – ofício nº 009/2018/CCPS – ACS/ACE, anexo;

Considerando as mudanças trazidas pelas Leis Federais nº 11.350/2006 e 13.595/2018, quanto as atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde;

Considerando a necessidade de regularizar a situação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, conforme determinação contida nas Resoluções nºs 19/2013 e 29/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Remeto à apreciação desta augusta casa de leis e seus nobres pares, o presente projeto de Lei Complementar para deliberação em regime de urgência, após as deliberações procedam a sua votação final.

Juara-MT, 07 de junho de 2018.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Complementar nº 005, de 07 de junho de 2018

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 031, de 26 de dezembro de 2007, que reestrutura e institui a carreira dos profissionais do sistema único de saúde do Município de Juara, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Altera a alínea "a" do inciso II do art. 10 da Lei Complementar nº 031, de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10....

(...)

II.

a) O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

Art. 2º Acrescenta o Parágrafo único na alínea "a" do inciso II do art. 10 da Lei Complementar nº 031, de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10....

(...)

II.

a).....

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o auto cuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS, e aquelas definidas nas Leis Federais nº 11.350/2006 e 12.595/2018.

Art. 3º Altera as alíneas "d" dos incisos II e III do art. 12 da Lei Complementar nº 031, de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

(....)

II -

(....)

d) Classe D: habilitação em grau de ensino superior.

III

(....)

d) Classe D: habilitação em grau de ensino superior;

Art. 4º Fica acrescentado os artigos 1º-A; 19-A; 28-A; 28-B; 28-C; 28-D e 50-A na Lei Complementar nº 031, de 26 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Esta lei institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamentou o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, Lei nº 12.994/2014, que alterou a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretriz para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamentou o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e na Lei Municipal nº 2.273, de 22 de maio de 2012.”

Art. 19-A O ingresso e acesso à carreira de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias dar-se-á exclusivamente por meio de Processo Seletivo Público, nos termos do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, e seguirá na classe e padrão iniciais dos cargos, atendidos os requisitos constantes nos anexos desta Lei, conforme dispuser o Edital.

§1º O Quadro dos Profissionais Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias terá seu quantitativo de cargos de provimento efetivo por Lei Municipal, através de projeto do Poder Executivo, com base no Decreto Federal nº 8.474, de 22 de Junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º C e no § 1º do art. 9º D da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

§2º Quando na realização do Processo de Seleção Pública e homologado o seu resultado, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas estabelecidas no edital, obedecida a ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva.

§3º Extinto o cargo de provimento efetivo, ou quando declarada sua desnecessidade, o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que foram considerados estáveis através do Processo de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Certificação que adentraram no serviço público até a data de 14 de fevereiro de 2006, ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§4º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias declarado em disponibilidade, por Ato do Executivo Municipal, deverão no prazo de até 60 (sessenta) dias, ter estabelecida a sua readequação funcional em outro cargo de atividade correlata.

Art. 28-A O enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, obedecendo aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Art. 28-B Ao servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese de sua não realização pela Administração.

Art. 28-C Os casos omissos porventura existentes, e observados no momento da efetivação do enquadramento dos servidores Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, são decididos pela Comissão de Enquadramento e homologados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme interpretação e integração da norma vigente e na Constituição da República e do Estado de Mato Grosso, bem como das Leis do Município de Juara – Estado de Mato Grosso e da presente Lei.

Art. 28-D O tempo exercido na função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para os servidores que foram considerados estáveis através do Processo de Certificação e que entraram no serviço público até a data de 14 de fevereiro de 2006, devem ser considerados para fins de enquadramento, conforme a presente Lei.

Art. 50-A Aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias aplicam-se, além das disposições contidas nesta lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Juara – Estado de Mato Grosso, e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República e do Estado de Mato Grosso, da Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município.

Art. 5º Para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que foram aproveitados por força da Emenda Constitucional nº 051/2006, serão considerados para fins de proventos o valor inicial do Anexo I constante desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 6º Altera o Anexo I e II da Lei Complementar nº 031 de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a redação contida nos Anexos II e III desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juara-MT, 07 de junho de 2018

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Interino do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Anexo I

Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias

(anexo IV da LC 031/2007)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	1.124,26	1.292,90	1.461,53	1.686,39
2. 1,05 - 03 anos	1.180,47	1.357,54	1.534,61	1.770,70
3. 1,10 - 06 anos	1.236,68	1.422,18	1.607,69	1.855,02
4. 1,15 - 09 anos	1.292,90	1.486,83	1.680,76	1.939,34
5. 1,23 - 12 anos	1.382,84	1.590,26	1.797,69	2.074,25
6. 1,31 - 15 anos	1.472,78	1.693,69	1.914,61	2.209,16
7. 1,40 - 18 anos	1.573,96	1.810,05	2.046,15	2.360,94
8. 1,50 - 21 anos	1.686,39	1.939,34	2.192,30	2.529,58
9. 1,60 - 24 anos	1.798,81	2.068,63	2.338,45	2.698,22
10. 1,70 - 27 anos	1.911,24	2.197,92	2.484,61	2.866,85
11. 1,80 - 30 anos	2.023,66	2.327,21	2.630,76	3.035,49



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO II
QUANTIDADE DE CARGOS

(anexo I da LC 031/2007)

Cargo	Quantidade
Agente Administrativo Saúde	15
Agente de Saúde - Agente de Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias	108
Assistente Técnico Saúde	26
Enfermeiro	25
Especialista Saúde	102
Médico (20 horas)	4
Médico Clínico Geral (40 horas)	6
Médico Especialista (40 horas)	7
Técnico Saúde	95
Técnico Saúde - Readequado	60
Total	448

**ANEXO III****QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS***(Anexo II da LC 031/2007)*

Situação Atual	Nova Situação	Quantidade	Efetivos
Agente Administrativo Saúde	Agente Administrativo Saúde	15	5
Agente Ambiental de Saúde	Agente de Saúde (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias)	108	18
Inexistente	Assist.Téc.Saúde(Aux.Consul. Dentário)	20	7
Entermeiro	Entermeiro	25	17
Biólogo	Especialista Saúde	5	3
Administrador Hospitalar	Especialista Saúde	1	0
Biomédico	Especialista Saúde	8	2
Bioquímico	Especialista Saúde	10	3
Engenheiro Sanitário	Especialista Saúde	2	1
Farmacêutico	Especialista Saúde	15	4
Fisioterapeuta	Especialista Saúde	8	4
Fonoaudiólogo	Especialista Saúde	3	1
Médico Veterinário	Especialista Saúde	6	1
Nutricionista	Especialista Saúde	10	3
Odontólogo	Especialista Saúde	20	9
Psicólogo	Especialista Saúde	12	5
Terapeuta Ocupacional	Especialista Saúde	2	1
Médico	Médico (20 horas)	4	4
Médico Clínico Geral	Médico Clínico Geral (40 horas)	6	0
Médico Especialista	Médico Especialista (40 horas)	7	0
Técnico Enfermagem	Técnico Saúde	70	52
Técnico Higiene Dentária	Técnico Saúde	5	1
Técnico Laboratório	Técnico Saúde	10	0
Técnico Radiologia	Técnico Saúde	10	3
Auxiliar de Enfermagem	Assistente Técnico de Saúde	6	2
Técnico de Saúde - Readequado	Técnico de Saúde - Readequado	60	18
TOTAL		448	164